



LEI N.º 10.515, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria com Organização da Sociedade Civil, conforme Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 018/2025, para celebrar Parceria, por meio de Termo de Colaboração, com a entidade Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública - CONSEPRO, para o repasse do valor de R\$ 94.303,20, para a execução do projeto “Mutua Cooperação para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Santo Antônio da Patrulha por meio da manutenção do sistema de videomonitoramento”.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 728

Proj/Ativ/Op.Esp: 06.01.06.181.0009.2046 Manutenção de Câmeras de Vídeo-monitoramento.

Órgão: 09 Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança

Rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VQ47.L0ZT.TOHM.WRCW